**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP005788/2025
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/05/2025
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026681/2025
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10260.210536/2025-91
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/05/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10260.214208/2024-82
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/06/2024

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**
SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMESTICOS DO ESTADO DE S P, CNPJ n. 59.942.607/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARLA LEANDRA FOFFA RESENDE;

E

SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMESTICOS DA GRANDE SAO PAULO, CNPJ n. 08.357.187/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANAINA MARIANO DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores que prestam serviços contínuos, mediante remuneração, para pessoa física ou família, no âmbito residencial, sejam: empregados domésticos, babás ou acompanhantes, faxineiros e arrumadeiras, jardineiros, motoristas particulares, lavadeiras e passadeiras, cozinheiras e copeiras, mordomos, governantas e caseiros**, com abrangência territorial em **Arujá/SP, Barueri/SP, Biritiba Mirim/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Guararema/SP, Guarulhos/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapevi/SP, Itaquaquecetuba/SP, Jandira/SP, Mairiporã/SP, Mogi das Cruzes/SP, Osasco/SP, Poá/SP, Salesópolis/SP, Santa Isabel/SP, Santana de Parnaíba/SP, Suzano/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

A partir de 1º (primeiro) de março de 2025, deverão ser praticados nas cidades abrangidas pelo presente Termo Aditivo a Convenção o piso salarial como base para cálculos de salários, com jornada de trabalho de

8 horas diárias e 44 horas semanais, já computados os descansos semanais remunerados, o piso salarial de **R$ 1.643,62 (um mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)**.

**Parágrafo único**: Considera-se trabalhador doméstico aquele que presta serviços de natureza contínua (frequente, constante) e de finalidade não-lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos salários dos empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicado, a título de Reajuste Salarial, o índice de **6% (SEIS POR CENTO**).

**Parágrafo único -** Os empregados admitidos após 1º de março de 2024, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês, com exceção aos pisos já estabelecidos na tabela de funções e salários. Nenhum trabalhador da categoria poderá perceber valor inferior ao piso normativo estipulado nesta Convenção, desde que em jornada regular (8 horas diárias e 44 horas semanais).

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - DIARISTAS

A partir de 1º (primeiro) de março de 2025, poderá ser praticado, nas cidades abrangidas pelo presente Termo Aditivo a Convenção, o valor mínimo de **R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais reais)** como base para cálculo do serviço diário realizado, quais sejam: faxineira, passadeira, lavadeira, cozinheira, copeira e outros.

**Parágrafo primeiro:** Considera-se diarista a pessoa que presta serviço doméstico de forma eventual, sendo considerada pela legislação previdenciária como autônoma e não empregada doméstica, executando trabalhos rotineiros de limpeza em geral.

**Parágrafo segundo:** O benefício “BEN+FAMILIAR” previsto na cláusula 8ª do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva, poderá, a critério do empregador, ser concedido em favor da diarista.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA

O empregador doméstico **deverá** fornecer a refeição ao empregado diretamente no local de trabalho.

**Parágrafo primeiro –** Independentemente do fornecimento da refeição, o empregador deverá fornecer ao empregado uma cesta básica mensalmente, contendo mínimo 40 (quarenta) quilos de alimentos básicos variados.

**Parágrafo segundo -** Fica facultado ao empregador, **alternativamente**, o fornecimento da cesta básica em espécie, no valor de **R$ 209,21 (duzentos e nove reais e vinte e um centavos)**. Para todos os efeitos legais, este benefício não constitui verba salarial e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária.

**Parágrafo terceiro -** O empregado que apresentar falta sem justificação legal no mês, não fará jus ao benefício.

**Auxílio Saúde**

**CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA PREVENTIVA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA - BRASIL MEDICINA E SAÚDE PRE**

Obrigatoriamente, deverá ser concedida a assistência preventiva à saúde e odontológica, para o bem-estar dos trabalhadores, observados os seguintes parâmetros:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A assistência preventiva será prestada pela empresa BMSP - BRASIL MEDICINA E SAÚDE PREVENTIVA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO PREVENTIVO À SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ: 47.767.552/0001-93, site: www.brasilmsp.com.br, que realizará parcerias com clínicas e centros especializados, e ficará responsável pelos atendimentos dos trabalhadores, na forma das suas Regras de Atendimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A assistência preventiva será concedida a todos os trabalhadores da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A assistência preventiva será prestada nos seguintes termos:

ATENDIMENTO MÉDICO DIGITAL: Consulta médica por meio de plataforma digital, nas especialidades: Clínica Geral, Psicologia, Pediatria, Nutricionista, Infectologista, Dermatologista, Ginecologista e Obstetrícia, Gastroenterologia, Pneumologia, Nefrologia, Neurologia, Psiquiatria, limitada a 1 (uma) consulta por mês por trabalhador.

ATENDIMENTO MÉDICO PRESENCIAL: Consulta médica presencial em rede de atendimento, nas especialidades: Clínico Geral, Ginecologista, Ortopedia, Urologia e Oftalmologia, limitada a 1 (uma) consulta por mês por trabalhador.

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO: Realização dos seguintes procedimentos odontológicos: Profilaxia (limpeza), Aplicação tópica de flúor, Controle de biofilme (placa bacteriana), Atividade educativa em odontologia e orientação de higiene bucal, exodontia simples (exceto siso/terceiro molar) e restauração simples (os atendimentos não compreendem prótese, endodontia, periodontia e ortodontia), limitado a 1 (um) atendimento por mês por trabalhador.

EXAMES LABORATORIAIS: Realização dos seguintes exames laboratoriais: Colesterol, Glicose em jejum, Hemograma, Parasitológico, Ácido úrico, Urina tipo 1, Ureia e Papanicolau, até o valor total de R$ 120,00 (cento e vinte reais), por semestre.

CLUBE DE VANTAGENS: Acesso à rede de parceiros comerciais para aquisição de bens e serviços com valores diferenciados. O acesso é feito diretamente na plataforma da rede parceira e para seu uso é necessário seguir as instruções contidas e disponíveis na plataforma.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor da assistência preventiva é de R$ 35,67 (trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) mensais, por trabalhador, inclusive os afastados, independentemente do motivo ou da duração do afastamento, que deverá ser pago até o dia 20 de cada mês, sendo o pagamento de inteira responsabilidade da empresa/empregador, ficando vedado qualquer desconto, total ou parcial, do empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O trabalhador interessado na inclusão de dependentes na assistência preventiva poderá solicitar que a empresa/empregador realize a inclusão, porém deverá autorizar o desconto em folha de pagamento do valor de R$ 35,67 (trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) por dependente incluído. Na hipótese de suspensão do contrato de trabalho, por qualquer que seja o motivo, a obrigação de custeio dos dependentes do trabalhador, já incluídos até a data do afastamento, fica sob integral responsabilidade da empresa, que poderá reaver os valores ao fim do afastamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O cadastro dos trabalhadores e eventuais dependentes deverá ser realizado pela empresa/empregador através do nosso site ou e-mail cadastro@brasilmsp.com.br, com as seguintes informações: Nome completo, número do CPF, data de nascimento, cópia do Relatório do E-Social.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O recebimento e tratamento das informações e documentos é essencial para a prestação dos serviços do plano de benefícios, bem como para o inteiro cumprimento da norma de instrumento coletivo de trabalho, sendo obrigatório o envio das informações e documentos pelas empresas/empregadores, e estando autorizado o compartilhamento de dados entre os Sindicato signatários e a Empresa Especializada, nos termos do artigo 7º, II, IX e X, da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), obrigando-se, a Empresa Especializada, ao cumprimento de todas as diretrizes da LGPD.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores aqui previstos não possuem natureza salarial.

**PARÁGRAFO NONO** - O pagamento fora do prazo, ou a menor, sujeitará a empresa/empregador ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O descumprimento da presente cláusula será imediatamente comunicado aos Sindicatos signatários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Excepcionalmente, a inadimplência das mensalidades não impedirá o atendimento de assistência preventiva dos trabalhadores e seus dependentes regularmente cadastrados. Neste caso, fica assegurado ao BMSP a cobrança da soma das mensalidades inadimplidas, devidamente corrigidas na forma do parágrafo nono, acrescida de multa correspondente ao dobro do valor despendido com os atendimentos fornecidos ao empregado durante o período da inadimplência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os valores em atraso serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial pelo “BMSP”, corrigidos e com acréscimo de multa e juros, ficando autorizada a inclusão das empresas/empregadores junto aos órgãos de proteção ao crédito (ex. Boa Vista-SCPC, SPC, SERASA, entre outros), sem prejuízo da aplicação das penalidades de competência da entidade sindical em razão de descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Tratando-se de continuidade da assistência preventiva, decorrente de renovação ou termo aditivo de instrumento coletivo de trabalho, fica autorizada a cobrança de eventual diferença do valor decorrente de reajuste, que deverá ser pago no próximo vencimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O atendimento dos trabalhadores e dependentes poderá ocorrer desde o cadastro e primeiro pagamento, observará as Regras de Atendimento, e será acionado através do telefone (11) 91676-1791 (exclusivo p/mensagens) ou e-mail: agendamento@brasilmsp.com.br.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A empresa poderá solicitar o certificado de regularidade de débitos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A prestação da assistência preventiva, via de regra, terá início concomitantemente com a vigência do presente instrumento coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Ficam isentas do pagamento do valor da assistência preventiva previsto nesta cláusula, as empresas/empregadores que fornecerem ao trabalhador plano de saúde, sem qualquer tipo de desconto ou exigência de coparticipação, e desde que assegure os mesmos atendimentos de medicina e odontologia preventiva acima previstos, por meio do envio mensal ao “BMSP” da correspondente Carta de Permanência que deverá conter, obrigatoriamente, os dados da empresa empregadora, os dados da operadora do plano de saúde com seu número de cadastro na ANS, o número de registro do plano contratado junto à ANS, além dos dados dos empregados e trabalhadores beneficiários.

## Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIO BEN+FAMILIAR

As partes signatárias do presente instrumento coletivo deliberam pela constituição do plano de benefícios sociais BEN+FAMILIAR, destinado a estimular o desenvolvimento sustentável da atividade empresarial e assegurar amparo aos trabalhadores em situação de adversidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O BEN+FAMILIAR será concedido pela empresa BENEFÍCIO MAIS FAMILIAR GESTÃO DE PLANOS DE AMPARO E DE BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA LTDA., CNPJ nº 39.349.079/0001-04, que será responsável pelo desenvolvimento, operacionalização, gerenciamento, cobrança, administração e disponibilização do plano de benefícios, na forma do Manual de Regras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O plano de benefícios sociais abrange todas as empresas e trabalhadores representados pelas entidades sindicais signatárias, conforme condições estabelecidas na presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O custeio do plano de benefícios BEN+FAMILIAR se dará através do pagamento de mensalidade no valor de R$ 37,04 (trinta e sete reais e quatro centavos) por empregado, inclusive os afastados, independentemente do motivo ou da duração do afastamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento das mensalidades será de inteira responsabilidade da empresa/empregador, ficando vedado qualquer desconto, total ou parcial, do empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os valores das mensalidades e os valores de benefícios sociais não possuem natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas/empregadores ficam obrigadas ao cadastro próprio e de seus empregados junto ao BEN+FAMILIAR, através do envio de e-mail para cadastro@benmaisfamiliar.com.br, contendo necessariamente os seguintes itens:

a. EMPRESA/EMPREGADOR:

i. Cartão CNPJ (empresas) ou Cópia do Documento de Identidade com foto (empregadores pessoa física);

ii. Cópia do Relatório do E-Social ou do Extrato do FGTS Digital;

iii. Endereço completo atualizado;

iv. Nome do responsável financeiro, telefone e e-mail para contato (enviar o contato da contabilidade, caso a empresa/empregador seja atendida por uma).

b. EMPREGADOS:

i. Nome, CPF, data de nascimento, data de admissão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O recebimento e tratamento das informações e documentos é essencial para a operacionalização e concessão do plano de benefícios sociais, em cumprimento ao instrumento coletivo de trabalho, sendo obrigatório o envio das informações e documentos pelas empresas/empregadores, ficando desde logo autorizado o tratamento das informações e documentos pelos Sindicatos signatários, BEN+FAMILIAR e prestadores de serviços contratados, nos termos do artigo 7º, II, IX e X, da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**PARÁGRAFO OITAVO** - O plano de benefícios sociais compõem-se em:

1. **a. Benefícios para as empresas/empregadores:**

**AMPARO RECURSAL**: Auxílio técnico prestado para a contratação de carta de crédito e/ou apólices de seguro garantia, para fim de depósitos recursais em reclamações trabalhistas.

**CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL**: Aprimoramento profissional do quadro empresarial através da qualificação oferecida em plataforma de cursos.

**MURAL DE EMPREGOS**: Espaço web para cadastro de vagas e currículos.

**MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**: Custeio integral dos exames clínicos de admissão e demissão, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e audiometria de trabalhadores (não estão compreendidos eventuais exames complementares e o benefício não possui o caráter de reembolso). Adicionalmente, é oferecida oportunidade de descontos significativos para a realização de laudos técnicos (PCMSO, PPRA, LTCAT).

**REGISTRO DE PONTO DIGITAL**: Registro de ponto e controle de frequência de trabalhador através de plataforma digital.

1. **Benefícios para os trabalhadores e familiares:**

**AUXÍLIO FUNERAL**: Auxílio financeiro concedido a familiar de trabalhador falecido, destinado do pagamento das despesas decorrente do óbito, em parcela única no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com prazo de 3 (três) dias úteis para a solicitação, contados a partir do óbito.

**RENDA FAMILIAR**: Auxílio financeiro concedido ao dependente legal de trabalhador falecido, no valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais), pagos em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R$ 200,00 (duzentos reais), com prazo limite de 3 (três) dias úteis para a solicitação, contados a partir do óbito.

**APOIO EMOCIONAL FAMILIAR:** Apoio concedido aos dependentes legais de trabalhador falecido, destinado a realização de teleatendimento, através de WhatsApp ou plataformas digitais, nas especialidades: Psicologia, Clínica Geral e Psiquiatria, com prazo limite de 120 (cento e vinte) dias úteis para a solicitação e utilização, contados a partir do óbito.

**DESCONTO FARMÁCIA FAMILIAR:** Benefício concedido aos dependentes legais de trabalhador falecido, destinado aos descontos em farmácia, através do cadastro na plataforma de descontos, com prazo limite de 120 dias úteis para a solicitação e utilização, contados a partir do óbito.

**CAPACITAÇÃO**: Auxílio financeiro concedido ao dependente legal de trabalhador falecido ou incapacitado permanentemente para o trabalho, destinado ao pagamento de cursos de capacitação, em qualquer área de

interesse do dependente legal, até o valor limite de R$ 1.000,00 (um mil reais), com prazo limite de 20 (vinte) dias úteis para a solicitação, contados a partir do óbito ou da incapacitação.

**CESTA BÁSICA**: Auxílio financeiro concedido ao dependente legal de trabalhador falecido ou incapacitado permanentemente para o trabalho, destinado a obtenção de alimentos, no valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais), pagos em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com prazo limite de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados a partir do óbito ou da incapacitação.

**FARMÁCIA**: Auxílio financeiro concedido ao dependente legal de trabalhador falecido ou incapacitado permanentemente para o trabalhador, destinado a compra de medicamentos, até o limite do valor de R$ 300,00 (trezentos reais), com prazo limite de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados a partir do óbito ou da incapacitação.

**NATALIDADE**: Auxílio financeiro ao trabalhador, destinado ao pagamento dos primeiros cuidados de recém-nascidos ou filhos adotivos de até 6 (seis) anos de idade, pago em parcela única no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com prazo limite de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados a partir do nascimento ou da adoção.

**DESCONTO FARMÁCIA NATALIDADE:** Benefício concedido a família, em caso de nascimento de filha(o) de trabalhadora(o), por meio de descontos em medicamentos em redes credenciadas de farmácia, através do cadastro na plataforma de descontos, com prazo limite de 120 dias úteis para a solicitação e utilização, contados a partir do nascimento.

**QUALIFICAÇÃO PESSOAL**: Qualificação pessoal e/ou profissional do trabalhador em cursos em diversas áreas do conhecimento, através de acesso gratuito a plataforma digital.

**CLUBE DE VANTAGENS:** Acesso à rede de parceiros comerciais para aquisição de bens e serviços com valores diferenciados. O acesso é feito diretamente na plataforma da rede parceira e deve obedecer às regras de uso fornecidas na plataforma.

**PARÁGRAFO NONO** - A inadimplência das mensalidades impossibilita a fruição dos benefícios pela empresa/empregador, que ficarão suspensos até a regularização da inadimplência, estando isento o BEN+FAMILIAR do pagamento de eventuais benefícios recusados ou não concedidos no período da inadimplência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A inadimplência das mensalidades não impossibilita a fruição de benefício pelos trabalhadores regularmente cadastrados e seus dependentes, ficando assegurado ao BEN+FAMILIAR a

cobrança das mensalidades inadimplidas e eventuais benefícios concedidos a inadimplentes, na seguinte forma:

i. A inadimplência da mensalidade, ou o pagamento em montante inferior ao devido, sujeitará a empresa/empregador ao pagamento do principal ou da diferença acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, enquanto durar a inadimplência, devidamente corrigidas.

ii. A eventual concessão de benefício para trabalhador ou dependentes em caso de inadimplência de mensalidades, sujeitará a empresa/empregador ao pagamento do dobro do valor de benefício concedido, devidamente corrigido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Para acionamento dos benefícios, a empresa/empregador, trabalhador ou dependente, deverá entrar em contato via telefone/WhatsApp (11) 4522-7975 ou e-mail: beneficios@benmaisfamiliar.com.br.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O pagamento da mensalidade será realizado pelas empresas/empregadores até o dia 10 de cada mês, preferencialmente via boleto bancário disponibilizado através do site www.benmaisfamiliar.com.br, e terá como base o cadastro e documentos apresentados pelas empresas/empregadores, sendo que toda e qualquer atualização cadastral se dará nos moldes do parágrafo sexto da presente cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os valores em atraso serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial pelo BEN+FAMILIAR, corrigidos e com acréscimo de multa e juros, ficando autorizada a inclusão das empresas/empregadores junto aos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo da aplicação das penalidades de competência da entidade sindical em razão de descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A inadimplência das mensalidades ou qualquer descumprimento relacionado ao plano de benefícios BEN+FAMILIAR será imediatamente comunicada às entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A concessão de todo e qualquer benefício fica condicionada ao regular cadastro da empresa/empregador e trabalhador junto ao BEN+FAMILIAR, bem como da estrita observância dos prazos e condições estipulados no presente instrumento coletivo de trabalho e no Manual de Regras do BEN+FAMILIAR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será imediatamente suspensa a concessão de benefício se comprovada a perda da condição de beneficiário ou de dependente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Poderá ser fornecido pelo BEN+FAMILIAR, nos termos do seu Manual de Regras, o certificado de regularidade de débitos, com vistas à apresentação em ato de homologação rescisória perante o Sindicato Laboral signatário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Tratando-se de continuidade da prestação do presente benefício, decorrente de novo instrumento coletivo de trabalho, fica autorizada a cobrança pelo BEN+FAMILIAR de eventual diferença do valor da mensalidade decorrente de reajuste, que deverá ser paga no próximo vencimento.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

### CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) E REGISTRO NO E-SOCIAL

O empregador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério da Economia (art. 29, LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019).

A comunicação pelo trabalhador do número de inscrição no CPF ao empregador equivale à apresentação da CTPS em meio digital, dispensado o empregador da emissão de recibo.

Os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da CTPS em meio digital equivalem às anotações a que se refere esta Lei.

O trabalhador deverá ter acesso às informações da sua CTPS no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir de sua anotação.

O empregador que deixar de cumprir as obrigações acima estipuladas, bem como mantiver empregado não registrado, ficará sujeito a multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência, revertido a favor do trabalhador prejudicado.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

**a)** o empregador recolherá TRIMESTRALMENTE aos cofres da Entidade Profissional, através de guias fornecidas pela mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados referente à Contribuição Assistencial dos

Empregados, autorizada pela Assembleia Geral dos mesmos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total bruto dos salários.

A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

**I)** 1ª parcela (2%) – será descontada do empregado em ABRIL e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de MAIO de 2025.

**II)** 2ª parcela (2%) – será descontada do empregado em JULHO e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de AGOSTO de 2025.

**III)** 3ª parcela (2%) – será descontada do empregado em OUTUBRO e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de NOVEMBRO de 2025.

**IV)** 4ª parcela (2%) – será descontada do empregado em JANEIRO e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de FEVEREIRO de 2026.

**b)** A Entidade enviará as guias para o devido recolhimento e após a data, deverá ser remetida ao Sindicato profissional, cópia da guia paga e da folha de pagamento (Instrução Normativa do TST).

**c)** O não recolhimento acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

**d)** O empregado poderá exercer direito de oposição (Tese 935 do STF), concedendo o prazo de 10 dias: de 10 a 19 de março de 2025. A manifestação deverá ser apresentada por escrito, pessoalmente, na sede da entidade sindical, sito na Avenida Casper Libero, 383 – 13º Andar – Sala 13C – Santa Efigênia – São Paulo - SP. Os empregados domésticos admitidos após a data-base poderão apresentar oposição nos 10 (dez) dias corridos a contar da contratação, mediante a comprovação do início do contrato de trabalho. A carta de oposição deverá ser redigida de próprio punho pelo empregado doméstico e não serão reconhecidas as oposições enviadas diretamente pelos empregadores domésticos e/ou as enviadas pelos empregados domésticos através de correios, notificação extrajudicial, cartório, e-mail, fax, bem como as intempestivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os empregadores recolherão e descontarão em única parcela a contribuição confederativa dos empregados equivalente a 3% (três por cento) do total bruto do salário base dos empregados, sob pena de incorrerem em multa no valor correspondente a 2% do montante devido, acrescido de 1% de juros ao mês e correção monetária, revertido a favor da entidade sindical prejudicada. O recolhimento deverá ser efetuado em uma

única vez no mês de dezembro, até o dia 10 (dez), através de guias próprias da entidade sindical profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SINDICAL – ART. 580 DA CLT E 217 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**

Sem prejuízo dos recolhimentos devidos trimestralmente, os Empregadores se comprometem no mês de março a descontar de seus empregados 01 (um) dia de salário correspondente ao IMPOSTO SINDICAL previsto nos artigos 580 da CLT e 217 do Código Tributário Nacional, cuja OBRIGATORIEDADE está amparada no art. 611-A da CLT, bem como restou devidamente autorizada e aprovada pela categoria em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/01/2025. O desconto deverá ser efetuado no mês de março e repassado a entidade Sindical Profissional até o dia 30 de abril, mediante recolhimento em guia própria da Caixa Econômica Federal, cujo link também poderá ser acessado através do site da entidade Sindical (www.sindomestica.com.br), também solicitar por e-mail (diretoria@sindomestica.com.br), ou telefones (11) 3326-6857 / (11) 2391-0679.

**Parágrafo único**:O não recolhimento acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL**

A Contribuição Negocial Patronal objetiva o fortalecimento da categoria promovendo igualdade de condições nas negociações coletivas de trabalho ou dissídios coletivos, sendo que os EMPREGADORES DOMÉSTICOS deverão recolher a Contribuição Negocial Patronal, de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita, com base no número de empregados domésticos registrados, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2025:

| NÚMERO DE EMPREGADOS | CONTRIBUIÇÃO |
|---|---|
| 1 | R$ 90,00 |
| 2 | R$ 145,00 |
| 3 | R$ 200,00 |
| 4 | R$ 255,00 |
| Mais de 4 empregados | R$ 315,00 |

**Parágrafo primeiro** – O recolhimento deverá ser feito até o dia 10 de junho de 2025, em qualquer agência bancária ou pela internet, em boleto próprio, que será enviado por e-mail. Caso não recebam até 15 (quinze dias) que anteceda o vencimento, os empregadores poderão fazer a requisição do boleto pelo e-mail cobranca@sedesp.com.br, ou no site da entidade sindical www.sedesp.com.br.

**Parágrafo segundo** – Pelos empregados domésticos admitidos após 10/06/2024, os empregadores pagarão, proporcionalmente, a Contribuição Negocial Patronal, no valor correspondente ao número de empregados indicados na tabela acima, à proporção de 1/12 avos por mês ou fração a partir da admissão.

**Parágrafo terceiro** – O recolhimento da referida contribuição efetuada fora do prazo estabelecido no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOR DOMÉSTICO – ARTIGO 580 DA CLT E 217 DO CÓD**

O empregador doméstico fará a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL, prevista nos artigos 579 a 591 da CLT, a favor do Sindicato dos Empregadores Domésticos do Estado de São Paulo – SEDESP, cuja OBRIGATORIEDADE está amparada no art. 611-A da CLT, bem como restou devidamente autorizada e aprovada pela categoria em Assembleia Geral Extraordinária realizada 28/02/2025. Esta CONTRIBUIÇÃO deverá ser recolhida no mês de janeiro de cada ano até o dia 31. O valor anual da CONTRIBUIÇÃO para 2026 está definido de acordo com o número de empregados domésticos, conforme tabela abaixo:

| NÚMERO DE EMPREGADOS | Valor da Contribuição Sindical Anual |
|---|---|
| 1 | R$ 94,60 |
| 2 | R$ 150,25 |
| 3 | R$ 205,90 |
| 4 | R$ 261,55 |
| Mais de 4 empregados | R$ 317,20 |

**Parágrafo primeiro:** O pagamento deverá ser efetuado no mês de janeiro em favor da entidade Sindical Patronal - SEDESP - até o dia 31 de janeiro de 2026, mediante recolhimento em boleto próprio da Caixa Econômica Federal que poderá ser acessada também no site da entidade Sindical (www.sedesp.com.br). Após ser devidamente preenchida e autenticada, uma via deverá ser enviada ao Sindicato Patronal contendo o nome do empregador e do(s) trabalhador(es) com comprovante do efetivo pagamento, para fins de conferência.

**Parágrafo segundo:** O não recolhimento acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA PATRONAL**

Fica instituída, autorizada em assembleia geral, a mensalidade associativa que será devida pelo empregador que pretender fazer jus aos benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato Patronal, a qual será paga através de boleto bancário emitido diretamente pela entidade sindical patronal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente:

**a)** A Ficha de Associação/Termo de Adesão poderá ser preenchida pelo empregador disponibilizada no site da entidade (www.sedesp.com.br) ou solicitada através do e-mail: cobranca@sedesp.com.br;

**b)** O valor da mensalidade que deverá ser recolhida pelo empregador associado, **por empregado doméstico contratado**, será definido de acordo com o plano escolhido, dentre os apresentados na alínea *"e"*, devendo ser recolhida, mensalmente. De acordo com os incisos abaixo, os empregadores associados, ainda, farão jus aos seguintes descontos:

I – De 2 (dois) a 3 (três) empregados domésticos: 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades;

II – De 4 (quatro) a 5 (cinco) empregados domésticos: 15% (quinze por cento) de desconto nas mensalidades; e,

III – Acima de 5 (cinco) empregados domésticos: 20% (vinte por cento) de desconto nas mensalidades.

**c)** Os planos previstos no item "e" não incluem Regularização Trabalhista anterior a associação. Para este serviço, solicitar orçamento.

**d)** O recolhimento da mensalidade associativa, não se confunde e nem desobriga ao recolhimento das contribuições patronais, instituídas na Convenção Coletiva de Trabalho.

**e)** Mediante a escolha do Plano de Associação, o empregador terá direito aos seguintes benefícios:

-

**PLANO I – 90,00 (noventa reais) mensais por empregado**

-

1. Suporte via Whatsapp: (11) 93299-5857, por meio de avisos, lembretes e informações relevantes sobre a categoria;
2. Assistência jurídica especializada (trabalhista e sindical), exceto patrocínio em ações judiciais, limitada a 01 (uma) consulta de uma hora/mês;

**PLANO II - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por empregado**

1. Criação de cadastro no eSocial;
2. Gerenciamento de conta do eSocial;
3. Cálculo e emissão de recibos de pagamento mensal (folha de pagamento);
4. Emissão da guia do eSocial (DAE);
5. Rotina trabalhista, incluindo férias e afastamentos (exceto Rescisão do Contrato de Trabalho);
6. Processamento de adiantamentos e vales;
7. Lançamento de horas extras;
8. Suporte especializado por telefone, chat, e-mail (resposta em até 1 dia útil);

9. Pontos remotos;
10. Envio da documentação por meio eletrônico;
11. Contato direto antes do fechamento da folha;
12. Suporte via Whatsapp: (11) 93299-5857, por meio de avisos, lembretes e informações relevantes sobre a categoria;
13. Assistência jurídica especializada (trabalhista e sindical), exceto patrocínio em ações judiciais, limitada a 2 (duas) consultas de uma hora/mês;

**PLANO III – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais por empregado**

1. Criação de cadastro no eSocial;
2. Gerenciamento de conta do eSocial;
3. Cálculo e emissão de recibos de pagamento mensal (folha de pagamento);
4. Emissão da guia do eSocial (DAE);
5. Rotina trabalhista completa, incluindo férias e afastamentos
6. Rescisão de Contrato de Trabalho;
7. Processamento de adiantamentos e vales;
8. Lançamento de horas extras;
9. Suporte especializado por telefone, chat, e-mail (resposta em até 1 dia útil);
10. Pontos remotos;
11. Envio da documentação por meio eletrônico;
12. Contato direto antes do fechamento da folha;
13. Suporte via Whatsapp: (11) 91853-0259, por meio de avisos, lembretes e informações relevantes sobre a categoria;
14. Assistência jurídica especializada (trabalhista e sindical), exceto patrocínio em ações judiciais;
15. O associado em dia com as mensalidades associativas, será beneficiado com o pagamento dos benefícios: BENEFÍCIO MAIS FAMILIAR (BEN+FAMILIAR) e BMSP previstos na presente convenção coletiva de trabalho, cujos benefícios de pagamento obrigatório serão custeados integralmente pelo sindicato patronal SEDESP, durante a vigência deste instrumento coletivo, com relação a cada empregado contratado, contando, ainda, com o devido controle do benefício.

**DA MULTA DA MENSALIDADE**

Independentemente do plano escolhido, a rescisão antecipada e injustificada da associação, antes do período de 12 (doze) meses estipulado para a sua vigência, sujeitará o empregador associado ao pagamento de uma multa proporcional ao período restante de cumprimento da Ficha de Associação/Termo de Adesão.

## Disposições Gerais

## Descumprimento do Instrumento Coletivo

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZOS E MULTA**

Os empregadores se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste Instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, o empregador pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, revertido inteiramente à favor do trabalhador prejudicado.

## Outras Disposições

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Manutenção das demais cláusulas existentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

}

KARLA LEANDRA FOFFA RESENDE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMESTICOS DO ESTADO DE S P

JANAINA MARIANO DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMESTICOS DA GRANDE SAO PAULO

## ANEXOS
## ANEXO I - ATA AGE PATRONAL

Anexo (PDF)

## ANEXO II - ATA AGE LABORAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.